
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2016

1. OBJETO

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ**, visando à contratação de empresa especializada na “**prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de 2 (dois) elevadores instalados no Edifício Sede da CDRJ**”, conforme as especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência e nos termos do Anexo VI – Minuta de Contrato, comunica aos interessados que fará realizar o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2016**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pela Lei nº. 10.520/2002, pelos Decretos nºs. 3.555/2000 e 5.450/2005, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/1993 e demais disposições legais pertinentes.

2. RETIRADA DO EDITAL

O Edital e seus anexos estarão disponíveis no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br a partir do dia **18/05/2017**, às **08:00** horas.

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

3.1. As Propostas de Preços serão recebidas até às **09:00** horas, do dia **30/05/2017**, exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do formulário disponibilizado no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. A Sessão Pública na internet para recebimento dos lances será realizada às **09:00** horas, do dia **30/05/2017**, no mesmo endereço eletrônico indicado no subitem 2.1 do Edital.

Obs.: Todos os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília-DF.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Para a participação nesta licitação, exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, é necessário que o interessado esteja credenciado junto ao Provedor do Sistema (Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão) www.comprasgovernamentais.gov.br e cadastrado no SICAF.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2017.

THIAGO DA CUNHA E SOUZA
Pregoeiro (a) – CDRJ

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2016

1 – OBJETO

- 1.1. A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominada **CDRJ**, por meio da utilização de recursos de Tecnologia da Informação - INTERNET, realizará licitação, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2016**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, regida pelas normas da Lei nº. 10.520/2002, dos Decretos nº. 3.555/2000 e nº. 5.450/2005, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/1993 e demais disposições legais pertinentes, visando à contratação de empresa especializada na **“prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de 2 (dois) elevadores instalados no Edifício Sede da CDRJ”**, conforme o que consta do Processo Administrativo nº. 20.928/2016, e de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, dos termos do Anexo VI – Minuta de Contrato e das condições adiante estabelecidas.
- 1.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (*criptografia e autenticação*) em todas as suas fases.
- 1.3. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da **CDRJ** denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o provedor www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 1.4. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

2 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Cadastro regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e credenciadas junto ao Provedor do Sistema (Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão), no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, conforme disposto no inciso I, do artigo 48, da Lei Complementar nº. 123/2006.
- 2.2. Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:
 - a) Em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
 - b) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - c) Estrangeiras que não funcionem no país;

- d) Que tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a **CDRJ**, durante o prazo da sanção aplicada, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- e) Que tenham sido suspensas do SICAF, na forma do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº. 5.450/2005;

- 2.3. Não poderão participar desta licitação empresas do mesmo grupo econômico (de direito e de fato).
- 2.4. É vedado a familiar de agente público prestar serviços onde este exerça cargo de comissão ou confiança, conforme disposto no art. 7º do Decreto nº. 7.203, de 4 de junho de 2010.

3 – DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO

- 3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASGOVERNAMENTAIS, sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 3.2. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 3.3. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica em sua responsabilidade pelos atos praticados ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à **CDRJ** responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Pregão na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.

4 – PARTICIPAÇÃO

- 4.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.
 - 4.1.1. A informação dos dados para acesso ao Pregão deve ser feita na página inicial do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

- 4.2. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.3. A proposta de preços deverá ser cadastrada no COMPRASGOVERNAMENTAIS contendo a descrição completa do serviço ofertado, o prazo de validade da proposta, bem como o preço mensal e anual proposto para o serviço.
 - 4.3.1. No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas com salários, encargos trabalhistas e sociais ou previdenciários, seguros, tributos, transporte, despesas administrativas, lucros e demais insumos necessários à composição do preço.
- 4.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.5. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.
- 4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5 – DA ABERTURA DA SESSÃO

- 5.1. A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- 5.2. O Pregoeiro verificará as propostas registradas no COMPRASGOVERNAMENTAIS, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 5.2.1. A validade da proposta de preço não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.
- 5.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- 5.4. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 5.5. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

-
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, sendo certo que só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
 - 5.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
 - 5.8. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
 - 5.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 5.10. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
 - 5.11. A negociação será realizada por meio do “Chat” no sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 5.12. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 5.13. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
 - 5.14. O licitante vencedor da etapa de lances deverá anexar a proposta de preços devidamente ajustada ao valor de seu último lance nos moldes do Anexo II – Planilha de Proposta de Preços, no prazo determinado pelo Pregoeiro no “Chat” do COMPRASGOVERNAMENTAIS.
 - 5.15. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.
 - 5.16. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda o Edital. Também nesta etapa o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
 - 5.17. Constatando o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

6 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 6.1. No julgamento das propostas de preços, considerar-se-á vencedora aquela que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Edital, apresentar o “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, indicado na Planilha de Estimativa de Quantidades e Preços constante do item 15 do Anexo I – Termo de Referência.
- 6.2. Serão desclassificados(as):
- Os licitantes que não anexarem a proposta comercial ajustada, conforme descrito no subitem 5.14 deste Edital, após solicitação do Pregoeiro no “Chat”;
 - As propostas de preços que não atenderem às exigências do ato convocatório da licitação ou que contenham outras condições que não as constantes deste Edital e de seus Anexos; e
 - As propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.
- 6.3. Serão rejeitadas na fase de aceitação de propostas aquelas que, após a etapa de lances, apresentarem valores superiores:
- Ao **preço global máximo fixado** neste Edital, conforme discriminado no item 14 do Anexo I – Termo de Referência, que é de **R\$ 42.552,00 (quarenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais)**.
- 6.4. O preço proposto deverá contemplar todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

7 – DA HABILITAÇÃO

- 7.1. A regularidade quanto à habilitação jurídica, fiscal e qualificação econômico-financeira, do licitante vencedor da etapa de lances será verificada através de consulta “online” no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, após a análise e julgamento das Propostas de Preços, e ainda:
- 7.1.1. 01 (um) Atestado (ou Declaração) de Capacidade Técnico-Operacional**, ou mais, que comprove(m) que o licitante tenha executado, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal, ou ainda, para empresas privadas, serviço compatível em característica técnica similar ou superior a do objeto do presente Edital.
 - 7.1.2. Comprovação** da licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a apresentação da proposta, profissional(is) reconhecido(s) pelo CREA, detentores de atestados de responsabilidade técnica que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal, ou ainda, para empresas privadas, serviço compatível em característica técnica similar ou superior a do objeto da presente licitação.

7.1.2.1. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

- a) Sócio;
- b) Diretor;
- c) Empregado;
- d) Responsável Técnico;
- e) Profissional Contratado.

7.1.2.2. A comprovação da vinculação dos profissionais deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
- b) Diretor: cópia do contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;
- d) Responsável técnico: cópia da Certidão expedida pelo CREA da sede ou filial da licitante onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico;
- e) Profissional Contratado: Contrato de Prestação de Serviço ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

7.1.3. Certidão de Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, a cuja jurisdição pertença, dentro do prazo de validade.

7.1.4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em até no máximo 90 (noventa) dias da data da sessão pública deste certame.

7.1.5. Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor proposto pelo licitante para a prestação dos serviços objeto desta licitação, exigida somente no caso de o licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF.

7.1.6. Declaração, em papel timbrado do licitante, datada e assinada pelo representante legal, atestando que o licitante concorda com a disposição do instrumento convocatório sob referência e seus anexos, garantindo o prazo de validade dos preços e condições da proposta por 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação da proposta, bem como as demais condições da Declaração constantes do Anexo III – Modelo de Declaração. O licitante não poderá alegar, à posterior, desconhecimento de qualquer fato.

7.1.7. Declaração do licitante nos moldes do Anexo IV – “Modelo de Declaração – Obrigações Trabalhistas” do Edital, de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição

Federal de 1988 (Lei nº. 9.854/99).

7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 e da Lei nº. 12.440/11.

7.1.9. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.1.10. Atestado de Visita Técnica emitido pela Gerência de Manutenção Portuária e Predial - GERMAP, nos moldes do Anexo V – “Modelo de Atestado de Visita Técnica”, atestando que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto desta licitação, nos termos do inciso III do Artigo 30, da Lei nº. 8.666/93.

7.1.8.1 O agendamento de data e hora para a realização da visita ao local onde os serviços serão prestados, a fim de tomar conhecimento das condições locais de trabalho, deverá ser realizado junto à Gerência de Manutenção Portuária e Predial – GERMAP, pelo Telefone/Fax: (021) 2233-2351 ou e-mail: germap@portosrio.gov.br.

7.1.8.2 O Atestado citado para sua habilitação neste Pregão Eletrônico poderá ser substituído por declaração formal do licitante, informando ter conhecimento das condições locais do trabalho.

7.2. Realizada a habilitação parcial no SICAF, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas no subitem 2.3, mediante consulta ao:

7.2.1. SICAF, a fim de se verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 9º, III da Lei nº. 8.666/93;

7.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por atos de improbidade administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

7.2.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

7.2.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

7.3. As consultas previstas no subitem 7.2 realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

7.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do **licitante**, com número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo:

a) Se o **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

- b) Se o **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e CNPJ da filial.
- 7.5.** A comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de contratação e não como condição para participação na licitação.
- 7.5.1.** Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o subitem 7.5, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.5.2.** Para aplicação do disposto no subitem 7.5.1, o prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.
- 7.5.3.** A prorrogação do prazo prevista no subitem 7.5.1 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 7.5.4.** A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os itens 7.5.1 e 7.5.3.
- 7.5.5.** A não regularização da documentação no prazo previsto nos itens 7.5.1 e 7.5.3 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 7.6.** Os documentos de habilitação exigidos no subitem 7.1 deste Edital serão apresentados, **EXCLUSIVAMENTE**, na forma digitalizada, em arquivos compactados (.zip ou .rar), sendo anexados no sítio do COMPRASGOVERNAMENTAIS, durante a sessão pública, após solicitação do pregoeiro via “Chat”, sob pena de inabilitação.
- 7.6.1.** Os documentos de habilitação só serão recebidos de forma diferente da constante do subitem 7.6, caso seja comprovada a impossibilidade técnica/operacional causada pelo sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS no momento da sessão pública.
- 7.7.** O licitante habilitado terá o prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da data do encerramento da sessão pública, para entregar os originais dos documentos de habilitação no seguinte endereço: Rua Acre, nº. 21 - 3º Andar (sala 310), Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.081-000, na GERCAL – Gerência de Compras e Almoxarifado, sob pena de inabilitação e consequente convocação do próximo colocado.
- 7.7.1.** No prazo fixado no subitem 7.7, os documentos de habilitação poderão ser apresentados nas formas abaixo:

- a) Em original;
- b) Cópia autenticada por cartório competente;
- c) Cópia autenticada pelo Pregoeiro, mediante apresentação dos originais;
- d) Publicação em órgão da imprensa oficial.

8 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

8.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, podendo apresentar a impugnação por meio do endereço eletrônico (e-mail): divcol@portosrio.gov.br ou no endereço constante do subitem 7.7., em dias úteis, no horário de 08:00 às 17:00h.

8.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sobre a impugnação interposta.

8.1.2. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

9 – DOS RECURSOS

9.1. A intenção de recorrer, direito assegurado a qualquer licitante, deve ser manifestada e motivada por ocasião da declaração do vencedor, ao final da sessão, com registro em ata da síntese de suas razões, momento a partir do qual será concedido ao interessado o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do seu direito de recurso e a adjudicação do objeto ao vencedor.

9.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

9.2. Na hipótese de interposição de recurso, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Rua Acre, nº. 21 – 3º Andar (sala 310), Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.081-000, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

9.2.1. No caso de não apresentação das razões de recurso, após o prazo estabelecido no item 9.1, o Pregoeiro desconsiderará a manifestação feita em sessão, não conhecendo do recurso.

9.3. Os recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, devidamente protocolados e cadastrados no sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS, e observar:

- a) quanto à sua interposição, o prazo de 3 (três) dias a contar da manifestação de sua intenção de recorrer, registrada em ata;
- b) a forma escrita, com a assinatura do licitante ou seu representante legal;
- c) a legitimidade e o interesse recursais; e
- d) a fundamentação.

- 9.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. O Pregoeiro, após receber e conferir os documentos de habilitação conforme o subitem 7.7. e, após julgados eventuais recursos, **ADJUDICARÁ** o objeto do certame ao licitante vencedor, encaminhando o processo licitatório ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, com vistas à **HOMOLOGAÇÃO** do certame no processo e no sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS.
- 10.2. A **CDRJ** somente poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

11 – DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual (Anexo VI) com base nos dispositivos da Lei nº. 8.666/93.
- 11.2. A **CDRJ** convocará a adjudicatária para, no prazo de 5 (cinco) dias, assinar o instrumento de Contrato, dentro das condições estabelecidas, sob pena de decair do direito à contratação.
- 11.2.1. O ato de assinatura do instrumento contratual se realizará na Sede da **CDRJ**, situada à Rua Acre, nº 21 – 3º andar (sala 310), Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.081-000, devendo a adjudicatária se fazer representar por um de seus sócios com poderes para tal ou por mandatário instituído nos termos da lei.
- 11.2.2. Se o vencedor da licitação se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81, da Lei nº. 8.666/93, e das demais cominações legais.
- 11.3. A assinatura do instrumento contratual ficará condicionada a aferição da regularidade da futura **CONTRATADA** através do SICAF, em conformidade com o item 7 – Da Habilitação, e consulta ao CADIN em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso III, da Lei nº. 10.522/02.
- 11.4. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal, particularmente no que tange a capacidade técnico-operativa e à regularidade fiscal e trabalhista.
- 11.5. Quando o vencedor do certame não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato, será convocado o próximo colocado, observada a ordem de

classificação, para celebrar o Contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observadas as disposições deste Edital.

- 11.6.** A **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, apresentar à **FISCALIZAÇÃO** a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.
- 11.6.1.** A garantia poderá ser realizada por qualquer das formas estabelecidas no § 1º do art. 56 da Lei nº. 8.666/93, com validade durante a execução do Contrato e 3 (três) meses após o término de sua vigência, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 11.6.2.** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.
- 11.6.3.** Em caso de aditamento ao presente Contrato, importando tal fato na elevação de seu valor total, a **CONTRATADA** se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas.

12 – DO PAGAMENTO

- 12.1.** O pagamento será efetuado conforme o Contrato a ser emitido, através de depósito bancário em favor da **CONTRATADA**, no prazo de até 30 dias da apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pela área competente da **CDRJ**.
- 12.1.1.** Junto à nota fiscal é recomendado que a **CONTRATADA** faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao Contrato, ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.
- 12.1.2.** Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante autorização da **CDRJ**, for recebido parcialmente.

13 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1.** Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 13.2.** A simples participação na licitação implicará no conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital.
- 13.3.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93.
- 13.4.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.

- 13.5. Não serão levadas em consideração as propostas que fizerem referência às propostas de outros licitantes ou que apresentem qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, tal como proposta alternativa.
- 13.6. O licitante em vias de ser julgado vencedor ou já vencedor do Pregão, ou já convidado a assinar o instrumento contratual com a **CDRJ**, poderá perder sua condição para assinar o aludido Contrato, caso se encontre em estado de falência, insolvência notória ou situação econômico-financeira comprometida;
- 13.7. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará, garantida a prévia e ampla defesa, impedido de licitar e contratar com a União Federal, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, registrando-se essa penalidade no SICAF.
- 13.8. Se, por ocasião do julgamento desta licitação, da celebração do instrumento contratual ou da execução do Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidades que denunciem dolo, má-fé ou grave omissão por parte do **licitante**, este, sem prejuízo das sanções legais cabíveis e a critério da **CDRJ**, ficará impossibilitado de contratar com a **CDRJ**, circunstância que será comunicada a todos os órgãos e unidades da **CDRJ**. Ficará sujeito, ainda, à multa no valor correspondente a, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor estimado do presente Contrato pela **CDRJ**, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais.
- 13.9. A **CDRJ** não aceitará, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão na proposta de serviços necessários à execução do instrumento contratual ou de inexatidão relativa às quantidades contratuais, com o objetivo de alterar o preço proposto.
- 13.10. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** cresceu, indevidamente, a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza, não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**.

14 – ESCLARECIMENTOS

- 14.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente através do endereço eletrônico (e-mail): divcol@portosrio.gov.br.
- 14.1.1. Os esclarecimentos prestados a qualquer dos LICITANTES estarão disponíveis no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 14.1.2. O disposto no item 14.1. não interfere na apresentação de impugnação nos termos do item 8 deste Edital.

14.2. A data de apresentação da proposta será considerada como data de referência dos preços propostos.

15 – DOCUMENTOS FORNECIDOS EM ANEXO

15.1. Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste PREGÃO ELETRÔNICO, como anexos:

- Anexo I - Termo de Referência**
- Anexo II - Planilha de Proposta de Quantidades e Preços**
- Anexo III - Modelo de Declaração**
- Anexo IV - Modelo de Declaração – Obrigações Trabalhistas**
- Anexo V - Modelo de Atestado de Visita Técnica**
- Anexo VI - Minuta de Contrato**

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2017.

THIAGO DA CUNHA E SOUZA
Pregoeiro (a) – CDRJ

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2016

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 Contratação de sociedade empresarial especializada para prestação dos “**Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de 2 (dois) Elevadores Instalados no Edifício Sede da CDRJ, incluindo o Fornecimento de Todas as Peças e Componentes**”, conforme as especificações deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 A manutenção preventiva e corretiva é requisito fundamental para a eficiência no funcionamento dos elevadores de transporte vertical e sua preservação patrimonial, bem como para a segurança dos passageiros que os utilizam diariamente.

O contrato de manutenção desses elevadores, em vigor (C-SUPJUR Nº 50/2015), terá seu prazo expirado em 02/03/2017.

Atender à Lei Municipal nº. 2.743, de 07 de janeiro de 1999, que no seu Capítulo II, trata da atribuição e conservação de aparelhos de transporte.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 3.1. **Características principais dos atuais elevadores:**

Características	ELEVADOR 1	ELEVADOR 2
Marca	ATLAS	
Identificação	01-ESQUERDO	02-DIREITO
Capacidade	11 passageiros/770 kg	
Velocidade	89 m/m - CC	89 m/m - CC
Motor da máquina	15 HP	15 HP
Casa de máquinas	Em cima	
Cabos de tração	5 X 12,7 mm	
Paradas	12 (1 ao 12)	
Porta da cabina	AB. CENTRAL	AB. CENTRAL
Portas dos pavimentos	AB. CENTRAL	
Abertura livre das portas	900 m/m	
Ult. Altura/Percurso	6200m/m – 37400 m/m	

- 3.2. Os elevadores foram modernizados pela ATLAS SCHINDLER no ano de 2010, com troca das máquinas, cabine, portas internas, comandos eletrônicos e etc.

4. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

- 4.1. **Definições dos serviços de manutenção**

-
- 4.1.1. **Manutenção** – conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação dos equipamentos, instalações ou suas partes.
- 4.1.2. **Manutenção preventiva** – sistema regular de revisão para proporcionar melhores condições de desempenho do equipamento no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, consistindo na prevenção de defeitos que possam resultar em paralisação ou em danos a seus componentes. Além disso, corresponde à verificação periódica do bom funcionamento de todos os componentes, acessórios e instalações empregadas no funcionamento.
- 4.1.3. **Manutenção corretiva** – conjunto de atividades que visa a tornar operacional o equipamento, ocasionalmente desativado ou com funcionamento precário em decorrência de defeitos. Consiste no reparo de imperfeições apresentadas nos sistemas elétricos/eletrônicos/mecânicos e outros, com troca de peças ou substituição de componentes que comprometa o bom funcionamento do equipamento.
- 4.1.4. **Solicitação de emergência** – toda e qualquer solicitação de serviço dirigida à **CONTRATADA** que tenha por fim evitar danos iminentes às instalações, à segurança de pessoas, ao patrimônio e à rotina normal de trabalho na **CDRJ**, decorrentes diretamente de defeitos e avarias nos equipamentos.
- 4.2. **Metodologia de execução dos serviços de manutenção**
- 4.2.1. A **CONTRATADA** deverá manter os equipamentos e seus acessórios em condições normais de funcionamento, procedendo a exames periódicos nos mesmos, ajustando os dispositivos de segurança, demais peças e componentes, mediante manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica.
- 4.2.2. A manutenção preventiva deverá ocorrer de forma planejada e periódica, com frequência adequada e também através de outros procedimentos necessários ao bom funcionamento e à segurança dos equipamentos.
- 4.2.3. A manutenção corretiva terá por finalidade restabelecer o funcionamento normal e em perfeitas condições de segurança e de desempenho dos equipamentos, com substituição de peças e componentes, devendo todo reparo ser sucedido de teste em que se afirmam as boas condições de segurança e eficiência.
- 4.2.4. A **CONTRATADA** deverá manter em seu estabelecimento, 7 (sete) dias na semana (de domingo a domingo), plantão de emergência, 24 (vinte e quatro) horas por dia, destinado única e exclusivamente ao atendimento de eventuais chamados para soltar pessoas retidas, ou para casos de acidentes.

- 4.2.5. Quanto à manutenção corretiva, os chamados feitos pela **CDRJ** deverão ser atendidos no **prazo máximo de 04 (quatro) horas**. Quando for o caso de pessoas retidas em cabines ou acidentes, o atendimento deverá ser realizado em, **no máximo, 01 (uma) hora**, exceto sob comprovado caso fortuito ou de força maior.
- 4.2.5.1. O cumprimento desses prazos, bem como a solução dos problemas referentes a esses chamados serão avaliados e analisados pela **FISCALIZAÇÃO**, sendo sopesado o grau de dificuldade de cada caso concreto.
- 4.2.6. Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados de forma ininterrupta no período das 08:00h às 17:00h, podendo este período ser estendido a critério da **FISCALIZAÇÃO**, em atendimento à solicitação da **CONTRATADA**.
- 4.2.7. Excetuados os casos em que demandar a fabricação de componentes ou remoção dos mesmos para o reparo na oficina da **CONTRATADA**, situações estas que serão objeto de análise e aprovação pela **FISCALIZAÇÃO**, inclusive quanto ao prazo, cada um dos elevadores não poderá ser paralisado por período de tempo superior a 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação da manutenção.
- 4.2.7.1. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da **FISCALIZAÇÃO**, mediante solicitação por escrito da **CONTRATADA** em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação da manutenção, a vista do grau de dificuldade apresentado pelo serviço.
- 4.2.8. A inobservância do item anterior sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades legais prevista no Contrato.
- 4.2.9. Sempre que a **CONTRATADA** for paralisar um equipamento para manutenção, devido a um mau funcionamento deste, esta paralisação não deve iniciar entre 11:00h e 13:00h, horário de grande movimento nos elevadores.
- 4.2.10. A manutenção deverá ser organizada através de fichas de controle de serviço, observando-se, além de outros expedientes julgados adequados pela **CONTRATADA** e em conformidade com as orientações técnicas e da **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ**.
- 4.2.10.1. Nestas fichas de controle de serviço deverão constar, no mínimo, os seguintes dados:
- O elevador que entrou em manutenção;
 - Dia e hora do chamado;
 - Dia e hora da chegada do técnico;
 - Dia e hora da saída do técnico;
 - O defeito encontrado;
 - O serviço executado;
 - Em que condições o técnico deixou o elevador.

4.3. Manutenção preventiva

De acordo com o cronograma aprovado pela **FISCALIZAÇÃO**, proceder à manutenção preventiva dos elevadores, dentro da periodicidade estipulada, realizando, nessas ocasiões, a inspeção, regulagem, ajuste, de acordo com as normas e especificações técnicas, de todas as partes dos equipamentos, a fim de proporcionar um funcionamento seguro, eficiente e econômico, e, especificamente:

4.3.1. Interior das cabines

- a) Examinar e ajustar:
 - Botões e sinalizações dos andares;
 - Placa de Informações;
 - Funcionamento das portas;
 - Folga nas corrediças;
 - Sapata de segurança;
 - Cortina de infravermelho.
- b) Examinar e ajustar ao longo do percurso, a cada parada, na subida e na descida:
 - Nivelamento da cabine em relação ao piso do pavimento;
 - Fechamento da porta.

4.3.2. Sobre a cabine

- a) Examinar e ajustar:
 - Botoeiras de inspeção;
 - Suspensão da cabina;
 - Elementos de lubrificação das sapatas;
 - Chaves de limite;
 - Elementos de segurança de fim de curso;
 - Operadores de portas e seus contatos;
 - Curso de rampa móvel e seu acionamento.
- b) Examinar e ajustar no percurso de descida:
 - Funcionamento dos fechos das portas e da cabina;
 - Suspensão do contrapeso;
 - Fixação da corrente de compensação.

4.3.3. Fundo do poço

- a) Examinar e ajustar:
 - Nível de tensão do cabo do limitador;
 - Graxeira do eixo do tensor;
 - Molas para-choques;
 - Funcionamento e comprimento da corrente de compensação;
 - Interruptor de comando.
- b) Providenciar a limpeza do fundo do poço:
 - Informar à **FISCALIZAÇÃO** o eventual acúmulo de água no fundo do poço;

- Verificar e manter sistema de iluminação do poço do elevador.

4.3.4. Casa de máquinas

- Examinar e ajustar os equipamentos conforme estabelecido no plano de manutenção, operação e controle;
- Proceder à limpeza geral, inclusive varrição;
- Informar à **FISCALIZAÇÃO** sobre as más condições de iluminação e ventilação, presença de objetos estranhos no local ou qualquer outra anormalidade;
- Completar o nível de óleo da caixa redutora;
- Reparar possíveis vazamentos de óleo na caixa redutora;
- Lubrificar as articulações do freio e o cabo de aço.

4.4. **Manutenção corretiva**

4.4.1. Sempre que ocorrer um defeito:

Supervisionar e realizar a manutenção corretiva dos elevadores, com substituição das peças e componentes defeituosos por outros e NOVOS E ORIGINAIS DO FABRICANTE (ou similares de mesma qualidade), quando for o caso, e, especificamente:

- Substituir, sempre que necessário, as corredeiras das guias ou roldanas dos cursores, mantendo-as convenientemente lubrificadas;
- Igualar a tensão de todos os cabos de tração;
- Substituir os cabos de aço quando necessário;
- Examinar, ajustar, lubrificar, consertar ou substituir peças e componentes, tais como: sem-fins, engrenagens, rolamentos, mancais, bobina do magneto do freio, enrolamento dos motores, elementos rotativos, contatos, bobinas, resistências para circuitos de operação, armações dos magnetos, ventiladores de cabines e outras partes elétricas ou mecânicas que se fizerem necessárias;
- Substituir as lâmpadas, os reatores existentes nos tetos das cabines, bem como as botoeiras e os elementos de sinalização sonora e visual (indicadores dos andares) dos pavimentos e da cabine que apresentarem defeito e que possam comprometer a eficiência e a segurança do equipamento;
- Efetuar testes de segurança, de acordo com a periodicidade recomendada pela boa técnica e consoante a legislação e normas pertinentes;
- Executar todo e qualquer serviço que for necessário para o bom funcionamento dos elevadores.

4.5. **Fornecimento e substituição de peças**

- Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto do presente Termo, serão prestados com fornecimento e substituição de todas as peças que vierem a apresentar defeito e necessidade de troca, sem ônus para a **CDRJ**.

- 4.5.1.1. A **CONTRATADA** está desobrigada em fornecer peças e componentes nos casos em que os mesmos tenham sido danificados por negligência por parte da **CDRJ**, mau uso, vandalismo, caso fortuito ou de força maior, situações devidamente comprovadas por meio de laudo técnico e aprovação da **FISCALIZAÇÃO**. Nesses casos, as peças correrão às expensas da **CRDJ**.
- 4.5.2. Constatada a necessidade de substituição de alguma peça ou componente para qualquer tipo de manutenção, a **CONTRATADA** deverá informar à **FISCALIZAÇÃO** essa necessidade, indicando o elevador correspondente, a anormalidade verificada, as especificações das peças, quantidade, provável motivo do defeito, o prazo para a substituição, o motivo pelo qual não foi solicitada anteriormente e a urgência da substituição.
- 4.5.3. A **CONTRATADA** deverá utilizar, exclusivamente, PEÇAS NOVAS E ORIGINAIS DO FABRICANTE DOS ELEVADORES (ou similares de mesma qualidade), perfeitamente compatíveis vedada a utilização de itens reconicionados.

5. PRAZOS, LOCAIS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O local da execução dos serviços é o Edifício-Sede da **CDRJ**, situado à Rua Acre, nº 21 - Centro, Rio de Janeiro / RJ. O período de funcionamento do Edifício é em dias úteis, das 06:00 às 20:00 horas.
- 5.2. A execução dos serviços poderá ser realizada nos dias úteis, no horário normal de expediente, e excepcionalmente, em horários e dias distintos destes, para execução de serviços que prejudiquem o tráfego normal de pessoas no Edifício, causem ruído excessivo ou para normalização inadiável do funcionamento do sistema de elevação e transporte, mediante autorização prévia da **FISCALIZAÇÃO**.
- 5.3. O prazo de vigência inicial do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.
- 5.4. A prestação do serviço deverá iniciar-se no primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, depois da assinatura do Contrato.
- 5.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato.

6. VISITA TÉCNICA

- 6.1. As empresas interessadas em participar do certame licitatório agendarão uma visita técnica a fim de tomar conhecimento das especificações e condições de conservação dos elevadores, bem como do local onde estão instalados (poço e casa de máquinas).
- 6.2. Para agendamento os interessados deverão manifestar-se junto à Gerência de Manutenção Portuária e Predial – GERMAP, por meio do telefone/fax: (21)2233-2351 ou e-mail: germap@portosrio.gov.br.

- 6.3. A visita técnica não é obrigatória, porém, o licitante deverá declarar formalmente que conhece as condições locais do trabalho.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1. Apresentar Certidão de Registro no CREA a cuja jurisdição pertença, dentro do prazo de validade.
- 7.2. Apresentar o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional que comprove que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal, ou ainda, para empresas privadas, serviço compatível em característica técnica similar ou superior à do objeto do presente Termo de Referência.
- 7.3. Comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a apresentação da proposta, profissional(is) reconhecido(s) pelo CREA, detentores de atestados de responsabilidade técnica que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal, ou ainda, para empresas privadas, serviço compatível em característica técnica similar ou superior a do objeto da presente licitação.

Entende-se como pertencente ao quadro permanente:

- a) Sócio;
- b) Diretor;
- c) Empregado;
- d) Responsável Técnico;
- e) Profissional Contratado.

A comprovação da vinculação dos profissionais deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
- b) Diretor: cópia do contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;
- d) Responsável técnico: cópia da Certidão expedida pelo CREA da sede ou filial da licitante onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico;
- e) Profissional Contratado: Contrato de Prestação de Serviço ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

8. MULTAS

- 8.1. Na hipótese da **CONTRATADA** praticar quaisquer das infrações abaixo discriminadas, a **CDRJ** poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar a multa correspondente, sobre o valor mensal da fatura, conforme tabelas a seguir:

Item	Ocorrência	Percentual de desconto
1	Não executar as rotinas de manutenção preventiva na periodicidade correta. Multa por dia de atraso.	2,00%
2	Não iniciar o atendimento da manutenção corretiva no prazo determinado. Multa por hora de atraso.	0,50%
3	Deixar de apresentar o Relatório Técnico Mensal dos Serviços. Multa por dia de atraso.	2,00%
4	Deixar de fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica referente aos serviços contratados em até 30 dias após a assinatura do contrato. Multa por dia de atraso	2,00%
5	Deixar de fornecer Equipamentos de Proteção Individual - EPI aos seus empregados e assegurar a sua utilização na execução dos serviços. Multa incidente por empregado e por ocorrência.	2,00%
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais. Multa incidente por dia.	2,00%
7	Deixar de levar ao conhecimento do fiscal qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra ou que seja constatada durante a execução dos serviços, IMEDIATAMENTE a partir da constatação do fato, para a adoção das medidas cabíveis. Multa por ocorrência.	2,00%
8	Permanência de defeito ou situação anormal de funcionamento, mesmo após a solicitação de correção dos serviços não aceitos. Multa incidente por dia.	1,00%
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais. Multa incidente por ocorrência.	5,00%

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. O valor estimado mensal dos serviços é de **R\$ 3.546,00 (três mil, quinhentos e quarenta e seis reais)** e global (12 meses) é de **R\$ 42.552,00 (quarenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais)**.
- 9.2. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global, com pagamentos mensais, onde a **CONTRATADA** encaminhará, até o 5º dia útil do mês seguinte, a nota fiscal e o relatório mensal do serviço executado, para serem atestados pela **FISCALIZAÇÃO**.

10. REAJUSTE DE PREÇOS

- 10.1. Os preços contratuais são fixos, porém serão reajustáveis com interregno mínimo de um ano. Contudo, passando-se mais de 12 (doze) meses entre a data da entrega das propostas e a prestação de serviços, o valor do Contrato será reajustado pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou de outro índice que passe a substituí-lo.

10.2. O reajuste será calculado segundo a seguinte fórmula geral:

$$R = \frac{I - I_0 \times P}{I_0}$$

Onde:

R = reajuste procurado

I = índice relativo ao mês de reajuste

I₀ = índice relativo ao mês de apresentação da proposta

P = preço atual dos serviços

11. GARANTIA

- 11.1. A **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, apresentar à **FISCALIZAÇÃO** a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.
- 11.2. A garantia poderá ser realizada por qualquer das formas estabelecidas no § 1º do artigo 56 da Lei nº. 8.666/93.
- 11.3. A garantia somente será devolvida à **CONTRATADA** quando terminar o prazo de vigência do Contrato e após a verificação de integral cumprimento das obrigações assumidas e constatada a inexistência de qualquer débito ou obrigações pendentes com a **CDRJ**.
- 11.4. Em caso de aditamento para acréscimo de valor do futuro Contrato, a **CONTRATADA** deverá reforçar proporcionalmente as garantias prestadas.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Cumprir rigorosamente as condições constantes dos dispositivos contratuais e no contido neste Termo.
- 12.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CDRJ** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de existir uma fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 12.3. Fornecer todo o ferramental, mão de obra, despesas com obrigações trabalhistas, custos fiscais, despesas decorrentes de acidentes de trabalho, uniformes, bem como qualquer serviço especializado ou não especializado que seja necessário à perfeita e completa execução do serviço.
- 12.4. Encaminhar mensalmente um relatório detalhando os serviços que foram executados, prestando todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela **FISCALIZAÇÃO**.
- 12.5. As despesas de deslocamento de profissionais da **CONTRATADA** correrão sem ônus para a **CDRJ**.
- 12.6. Nomear Responsável Técnico, encarregado pelas tarefas, com a missão de, dentre outras coisas, prestar as necessárias orientações aos executores, garantindo assim

o perfeito andamento dos serviços. O Responsável Técnico será o contato com a **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ** e responderá pela execução de todos os serviços e fornecimento dos produtos contratados e deverá ser capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

- 12.6.1. O Responsável Técnico reportar-se-á, sempre que houver necessidade, diretamente à **FISCALIZAÇÃO** do Contrato e deverá tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer imperfeições, defeitos e/ou falhas detectadas na execução dos serviços contratados.
- 12.7. Responder e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na execução dos serviços e/ou no fornecimento dos produtos contratados, bem como refazer ou adequar quaisquer serviços impugnados pela **FISCALIZAÇÃO**, sem qualquer ônus adicional para a **CDRJ**.
- 12.8. Comunicar à **FISCALIZAÇÃO**, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento dos serviços.
- 12.9. Fornecer e assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento de toda a mão de obra, peças, equipamentos, materiais, acessórios, ferramentas, utensílios, componentes, suprimentos e insumos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços.
- 12.10. Manter seus técnicos e empregados sempre, durante todo o tempo, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás, com fotografia recente, e em completas condições de higiene e segurança, bem como provê-los, às suas exclusivas expensas, de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de segurança necessários.
- 12.11. Fazer cumprir e assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento, por parte de seus técnicos e empregados, de todas as normas internas e disciplinares determinadas pela **CDRJ**, em especial das normas relativas à segurança do edifício onde serão executados os serviços e das Normas de Higiene e Segurança no Trabalho.
- 12.12. Manter sempre a disciplina nos locais de realização dos serviços, bem como substituir, sempre que demandado pela **FISCALIZAÇÃO** e independentemente de justificativa por parte desta, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer técnico ou empregado cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, além de impedir, também, qualquer futuro retorno dessa pessoa às dependências da **CDRJ**.
- 12.13. Executar os serviços sempre de acordo com as recomendações do fabricante e em obediência às normas técnicas e regulamentares expedidas pelos órgãos competentes, bem como às normas da ABNT atinentes aos assuntos.
- 12.14. Com a finalidade de evitar a descaracterização de todo ou em parte dos equipamentos, o que poderá prejudicar a sua vida útil e colocar em risco a vida de usuários, a **CONTRATADA** deverá utilizar, exclusivamente, PEÇAS GENUÍNAS DO

RESPECTIVO FABRICANTE DOS ELEVADORES (ou similares de mesma qualidade), que deverão ter sua qualidade comprovada e aceita pela **FISCALIZAÇÃO**.

12.15. Todos os serviços especificados deverão ser executados por profissionais especializados e, inclusive, deverão possuir certificado de treinamento da NR10, a ser apresentado após a assinatura do Contrato.

13. OBRIGAÇÕES DA CDRJ

13.1. Permitir, quando necessário, o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às suas instalações para a realização das atividades relacionadas com o serviço.

13.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de Fiscal especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços.

13.3. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção.

13.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que possam ser solicitados pela **CONTRATADA**.

13.5. Cumprir as condições de pagamento estabelecidas no Contrato.

13.6. Não permitir que o profissional da **CONTRATADA** entregue tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

13.7. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços e/ou soluções executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

13.8. Fornecer à **CONTRATADA** relação com nome dos empregados credenciados a efetuar chamados, acompanhar serviços e visar relatórios de visita.

14. REGIME DE EXECUÇÃO

14.1. Empreitada por preço global.

15. PLANILHA DE ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. (MÊS)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
01	Manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de todas as peças e componentes, de 02 elevadores ATLAS SCHINDLER, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.	12	3.546,00	42.552,00

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2016

PLANILHA DE PROPOSTA DE QUANTIDADES E PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. (MÊS)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
01	Manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de todas as peças e componentes, de 02 elevadores ATLAS SCHINDLER, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.	12		

Local e Data:

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL
NOME DA EMPRESA

Obs: Preencher em papel timbrado da empresa.

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2016
MODELO DE DECLARAÇÃO

Prezados Senhores,

Em atenção ao instrumento convocatório sob referência, declaramos que:

1. Concordamos com as disposições do instrumento convocatório sob referência e seus Anexos, principalmente com as especificações dos itens e demais condições constantes no Termo de Referência (Anexo I), não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer fato;
2. Comprometemo-nos a garantir o prazo de validade dos preços e condições da presente proposta por 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da proposta;
3. Asseguramos ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta, bem como das condições gerais estabelecidas no Edital, sobretudo quanto aos documentos de habilitação, estando em conformidade com estes;
4. Na hipótese de nossa empresa vir a ser julgada vencedora da presente licitação o(s) representantes(s) legal(is) para a assinatura do Contrato será(ão):

NOME:
CARGO:
IDENTIDADE:
CPF:

NOME:
CARGO:
IDENTIDADE:
CPF:

Local e Data:

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL
NOME DA EMPRESA

Obs: Preencher em papel timbrado da empresa.

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2016

MODELO DE DECLARAÇÃO – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

(Local e Data)

A _____ (Razão Social da Empresa), inscrito no CNPJ sob o nº. _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal o Sr (a) _____, portador da carteira de identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA**, para fins do disposto no artigo 1º do Decreto nº 4.358/02, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, se for o caso, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição República Federativa do Brasil.

Atenciosamente,

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL
NOME DA EMPRESA

Obs: Preencher em papel timbrado da empresa.

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2016

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

A Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ), para fins do disposto no Edital em epígrafe, vem por meio deste Atestado de Visita Técnica, declarar que a sociedade empresarial abaixo identificada enviou o representante Sr(a) _____, CPF nº _____, a fim de inspecionar os locais onde serão prestados os serviços objeto deste certame e coletar informações de todos os dados e elementos que possam vir a influenciar o valor da proposta a ser apresentada no Pregão Eletrônico nº 33/2016.

Rio de Janeiro, de de 2017.

Gerência de Manutenção Portuária e Predial
GERMAP

LICITANTE: _____ CNPJ: _____

DE ACORDO:

Representante da Empresa
CPF e Identidade

Obs.: Os interessados deverão manifestar-se junto à Gerência de Manutenção Portuária - GERMAP para agendamento, por meio do telefone: (21) 2233-2351 ou pelo e-mail: germap@portosrio.gov.br.

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2016

Contrato CDRJ Nº. /2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com sede na Rua Acre, nº. 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **TARCÍSIO TOMAZONI**, portador do CPF nº. 085.528.638-87 e a, com sede na, na cidade, CEP, inscrita no CNPJ sob nº., por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por, portador (a) do CPF nº., segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº. 20.928/2016 e do Edital do Pregão Eletrônico nº. 33/2016, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua _____ª Reunião, realizada em __/__/__, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº. 10.520/2002, nos Decretos nº. 3.555/2000 e nº. 5.450/2005, subsidiariamente, na Lei nº. 8.666/1993 e demais disposições legais pertinentes mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente Contrato a prestação dos “**serviços de manutenção preventiva e corretiva de 2 (dois) elevadores instalados no Edifício Sede da CDRJ**”, conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº. 33/2016 e da proposta da **CONTRATADA** anexa ao Processo Administrativo nº. 20.928/2016, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a **CDRJ** realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o estabelecido no Art. 65, parágrafo primeiro, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O **VALOR ANUAL ESTIMADO** deste Contrato é de R\$ _____ (**a ser preenchido com o valor anual proposto pela Contratada**), perfazendo um **VALOR MENSAL ESTIMADO** de R\$ _____ (**a ser preenchido com o valor mensal proposto pela Contratada**), conforme consta da proposta da **CONTRATADA** anexa ao Processo Administrativo nº 20.928/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas correrão por conta da Rubrica Orçamentária “XXXXX – “.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão de obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais são fixos, porém serão reajustáveis com o interregno mínimo de um ano. Contudo, passando-se mais de 12 (doze) meses entre a data da entrega das propostas e a prestação de serviços, o valor do Contrato será reajustado pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou de outro índice que passa a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O reajuste será calculado segundo a seguinte fórmula geral:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P$$

Onde:

R = Reajuste procurado;

I = Índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = Índice relativo ao mês de apresentação da proposta;

P = Preço atual dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites estabelecidos em lei, mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal das partes e disponibilidades orçamentária por parte da **CDRJ**, obedecido ao limite de duração previsto no inciso II, do art. 57 da Lei nº.

8.666/93, quando comprovadamente vantajosos para a **CDRJ**, desde que haja autorização formal da Diretoria Executiva da **CDRJ** e observados os seguintes requisitos:

- I- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II- A **CDRJ** mantenha interesse na realização do serviço;
- III- O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a **CDRJ**; e
- IV- A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de prorrogação, a **CONTRATADA** deverá se manifestar, por solicitação da **CDRJ**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes da data do término do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

A prestação do serviço deverá iniciar-se no primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, depois da assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** deverá manter em seu estabelecimento, em dias úteis, plantão de emergência, 24 (vinte e quatro) horas por dia, destinado única e exclusivamente ao atendimento de eventuais chamados para soltar pessoas retidas, ou para casos de acidente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quanto à manutenção corretiva, os chamados feitos pela **CDRJ** deverão ser atendidos no **prazo máximo de 04 (quatro) horas**. Quando for o caso de pessoas retidas em cabines ou acidentes, o atendimento deverá ser realizado em, **no máximo, 1 (uma) hora**, exceto sob comprovado caso fortuito ou de força maior.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O cumprimento dos prazos mencionados no Parágrafo anterior bem como a solução dos problemas referentes a esses chamados, serão avaliados e analisados pela **FISCALIZAÇÃO**, sendo sopesado o grau de dificuldade de cada caso concreto.

PARÁGRAFO QUARTO

Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados de forma ininterrupta no período das 08:00h às 17:00h, podendo este período ser estendido a critério da **FISCALIZAÇÃO**, em atendimento à solicitação da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO

Excetuados os casos em que demandar a fabricação dos componentes ou remoção dos mesmos para o reparo na oficina da **CONTRATADA**, situações estas que serão objeto de análise e aprovação pela **FISCALIZAÇÃO**, inclusive quanto ao prazo, cada um dos elevadores não poderá ser paralisado por período de tempo superior a 24 (vinte e quatro)

horas, contadas a partir da solicitação da manutenção. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da **FISCALIZAÇÃO**, mediante solicitação por escrito da **CONTRATADA** em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação da manutenção, a vista do grau de dificuldade apresentado pelo serviço.

PARÁGRAFO SEXTO

A **CONTRATADA** deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela **CDRJ** será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente conferida e certificada pela **FISCALIZAÇÃO**, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** deverá encaminhar até o 5º dia útil do mês seguinte a nota fiscal/fatura e o relatório mensal do serviço executado para serem atestados pela **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos efetuados após a data limite fixada no Parágrafo Primeiro ocasionarão, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, "**pro rata die**", calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO QUARTO

Junto à nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** apresentará a cópia das certidões negativas de débitos com o INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal ou apresentação do Registro Cadastral no SICAF, atualizado, contendo as informações sobre validade das citadas certidões.

PARÁGRAFO QUINTO

O imposto sobre serviços que for devido será de responsabilidade da **CONTRATADA** e pago ao Município, em guia própria, devendo posteriormente ser comprovado o seu pagamento junto à **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ**, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS, cujos comprovantes de pagamento deverão ser anexados, por cópia, ao processo a que se refere este Contrato. Além disso, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas deverá ser apresentada por ocasião de cada pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO

A **CDRJ**, quando do pagamento, procederá à retenção dos tributos e contribuições devidos pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Havendo previsão na legislação a **CDRJ** reterá do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de “RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL”, os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da **CONTRATADA**, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.

PARÁGRAFO OITAVO

O pagamento da última fatura só será efetivado após a entrega de todos os relatórios pertinentes ao serviço, bem como mediante a apresentação dos documentos referidos nesta Cláusula, independentemente do prazo fixado.

PARÁGRAFO NONO

Eventual situação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA** não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, apresentar à **FISCALIZAÇÃO** a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia poderá ser realizada por qualquer das formas estabelecidas no § 1º do artigo 56 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia somente será devolvida à **CONTRATADA** quando terminar a execução do Contrato e depois do integral cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato se constatada a inexistência de qualquer débito com a **CDRJ**, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de aditamento ao presente Contrato, importando tal fato na elevação de seu valor total, a **CONTRATADA** se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas nas Cláusulas Décima Terceira e Décima Quarta, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da **CDRJ**.

PARÁGRAFO ÚNICO

A eventual autorização da subcontratação concedida pela **CDRJ** não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e das especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

À **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CDRJ**;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **CDRJ**;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Encargos fiscais e comerciais que lhe caibam, resultantes desta contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CDRJ**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CDRJ**.

PARÁGRAFO QUARTO

São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

- a) A contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CDRJ** durante a vigência deste Contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da **CDRJ**;
- c) A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato sem autorização expressa e escrita da **CDRJ**.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência e/ou emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos.

PARÁGRAFO SEXTO

A **CONTRATADA**, em obediência ao disposto no Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria nº. 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, afastará dos serviços os empregados que se recusarem a obedecer a legislação relativa à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, reservando-se à **CDRJ**, embora isenta de qualquer responsabilidade em caso de eventos danosos, exercer supletivamente a vigilância para que tais eventos possam ser evitados.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Toda infraestrutura indispensável à execução dos serviços, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá pelo seu transporte para o local de trabalho e por sua conservação e guarda, não podendo justificar atraso na execução dos serviços, em virtude de deficiência de tais equipamentos ou ferramentas.

PARÁGRAFO OITAVO

A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo transporte e alimentação da equipe que executará os serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as abaixo relacionadas:

- a) Cumprir rigorosamente as condições constantes deste Contrato e realizar os serviços de acordo com o disposto no Termo de Referência – Anexo I do Edital;
- b) Executar os serviços nos prazos estipulados e quando solicitado pela **CDRJ**, responsabilizando-se pelo cumprimento dos prazos de entrega do objeto, nos termos da legislação vigente e de acordo com o disposto no Termo de Referência – Anexo I do Edital;

- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CDRJ** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de existir uma fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- d) Fornecer todo o ferramental, mão de obra, despesas com obrigações trabalhistas, custos fiscais, despesas decorrentes de acidentes de trabalho, uniformes, bem como qualquer serviço especializado ou não especializado que seja necessário à perfeita e completa execução do serviço, sem qualquer ônus para a **CDRJ**;
- e) Encaminhar mensalmente um relatório detalhando os serviços que foram executados, prestando todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela **FISCALIZAÇÃO**;
- f) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, sociais, previdenciário e fiscais resultantes dos compromissos assumidos no contrato, bem como os custos de alimentação, transporte e de fornecimento de equipamento de proteção individual aos funcionários envolvidos, conforme exigido pela legislação vigente, ficando certo que não caberá à CDRJ nenhum outro ônus, além do pagamento do preço contratado;
- g) Nomear Responsável Técnico, encarregado pelas tarefas, com a missão de, dentre outras coisas, prestar as necessárias orientações aos executores, garantindo assim o perfeito andamento dos serviços. O Responsável Técnico será o contato com a **FISCALIZAÇÃO da CDRJ** e responderá pela execução de todos os serviços e fornecimento dos produtos contratados e deverá ser capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- O Responsável Técnico reportar-se-á, sempre que houver necessidade, diretamente à **FISCALIZAÇÃO** do Contrato e deverá tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer imperfeições, defeitos e/ou falhas detectadas na execução dos serviços contratados.
- h) Responder e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na execução dos serviços e/ou no fornecimento dos produtos contratados, bem como refazer ou adequar quaisquer serviços impugnados pela **FISCALIZAÇÃO**, sem qualquer ônus adicional para a **CDRJ**;
- i) Comunicar à **FISCALIZAÇÃO**, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento dos serviços;
- j) Fornecer e assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento de toda a mão de obra, peças, equipamentos, materiais, acessórios, ferramentas, utensílios, componentes, suprimentos e insumos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços;
- k) Manter seus técnicos e empregados, durante todo o tempo, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás, com fotografia recente, e em completas condições de higiene e segurança, bem como provê-los, às suas exclusivas expensas, de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de segurança necessários;
- l) Fazer cumprir e assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento, por parte de seus técnicos e empregados, de todas as normas internas e disciplinares determinadas pela **CDRJ**, em especial das normas relativas à segurança do edifício onde serão executados os serviços e das Normas de Higiene e Segurança no Trabalho;
- m) Manter sempre a disciplina nos locais de realização dos serviços, bem como substituir, sempre que demandado pela **FISCALIZAÇÃO** e independentemente de justificativa por parte desta, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após

notificação, qualquer técnico ou empregado cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, além de impedir, também, qualquer futuro retorno dessa pessoa às dependências da **CDRJ**;

- n) Executar os serviços sempre de acordo com as recomendações do fabricante e em obediência às normas técnicas e regulamentares expedidas pelos órgãos competentes, bem como às normas da ABNT atinentes aos assuntos;
- o) Utilizar, exclusivamente, **PEÇAS GENUÍNAS DO RESPECTIVO FABRICANTE DOS ELEVADORES**, que deverão ter sua autenticidade comprovada através da apresentação da Nota Fiscal emitida pelo fabricante, para que se evite a descaracterização de todo ou em parte dos equipamentos, o que poderia prejudicar a sua vida útil e colocar em risco a vida de usuários;
- p) Garantir que todos os serviços especificados sejam executados por profissionais especializados e treinados pelo fabricante dos equipamentos, inclusive, obrigatoriamente, deverão possuir certificado de treinamento da NR10, a ser apresentado antes da assinatura do Contrato;
- q) Assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados à **CDRJ**, decorrentes do mau uso, operação imprópria ou negligência de seus prepostos ou representantes;
- r) Não fornecer peças e componentes nos casos em que os mesmos tenham sido danificados por negligência por parte da **CDRJ**, mau uso, vandalismo, caso fortuito ou de força maior, situações devidamente comprovadas por meio de laudo técnico e aprovação da **FISCALIZAÇÃO**. Nesses casos, as peças correrão às expensas da **CDRJ**;
- s) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ**;
- t) Providenciar as licenças para execução dos serviços dependentes de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, conhecendo que correrão por conta e risco da **CONTRATADA**;
- u) Reconhecer que a **CDRJ** não manterá qualquer vínculo de natureza trabalhista com profissionais e empregados da **CONTRATADA**;
- v) Permitir a vistoria e acompanhamento dos serviços em execução pelos empregados e/ou departamento competente da **CDRJ**;
- w) Dar ciência por escrito à **CDRJ** de qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** referente aos itens acima que venha a prejudicar a **CDRJ** implicará nas sanções previstas no Contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CDRJ

A **CDRJ**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Permitir, quando necessário, o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às suas instalações para a realização das atividades relacionadas com o serviço;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de fiscal especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

- c) Notificar por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;
- d) Prestar informações e os esclarecimentos que possam ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- e) Cumprir as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Sexta deste Contrato;
- f) Não permitir que o profissional da **CONTRATADA** entregue tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;
- g) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços e/ou soluções executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- h) Fornecer à **CONTRATADA** relação com nome dos empregados credenciados a efetuar chamados, acompanhar serviços e visar relatórios de visita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus empregados, contratados ou prepostos, a **CDRJ** designará órgão, comissão ou técnico, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, para realizar a fiscalização dos serviços contratados, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** determinará e disponibilizará local ou área necessária à execução dos serviços e/ou guarda de materiais e equipamentos, que atendam às necessidades do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e **CONTRATADA** serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverão constar o ciente das partes nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** terá acesso irrestrito a todos os locais de realização dos serviços e terá plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da **CDRJ**, tais como:

- a) Suspender a execução dos serviços julgados inadequados e propor à Diretoria de Administração, a aplicação de multas, bem como, a sustação do pagamento de faturas, no caso de inobservância de qualquer das exigências previstas neste Contrato ou pela prática de irregularidades ou omissão;
- b) Verificar a assiduidade dos empregados da **CONTRATADA**, a eficiência e a eficácia dos serviços prestados, bem como o cumprimento das normas contratuais e controle, quanto aos materiais a serem empregados nos serviços de manutenção preventiva e corretiva;

- c) Exigir a substituição de qualquer empregado em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento, seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse dos serviços, sem que esse fato acarrete qualquer ônus para a **CDRJ**;
- d) Exigir a complementação ou substituição imediata de material, equipamento ou maquinário, recusados por defeito, ou em quantidade ou qualidade inferiores, ao mínimo julgado necessário;
- e) Prover, ainda, toda espécie de diligência necessária ao bom cumprimento das normas internas da **CDRJ**, legislação trabalhista, normas contratuais e prestação de serviços;
- f) Providenciar as medidas necessárias para cientificação das ocorrências anormais, irregularidades ou faltas que encontrar na prestação dos serviços, bem com, no relativo a pessoal, inclusive, aplicação de multas, suspensão de execução de serviços e/ou pagamento de faturas, em conjunto com o encarregado credenciado da **CONTRATADA**;
- g) Fazer o exame preliminar dos documentos de registro de pessoal e os comprovantes da situação regular da **CONTRATADA** para com a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como quaisquer outros documentos exigidos ou que venha a ser exigidos por lei, no que se referir a realização dos serviços objeto deste Contrato, comunicando à **CONTRATADA** a existência de irregularidades encontradas para que esta providencie a imediata correção das mesmas;
- h) Instruir a **CONTRATADA** quanto à prioridade dos trabalhos a serem executados;
- i) Emitir o “Termo de Encerramento” da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- j) Acompanhar a elaboração do planejamento dos trabalhos, sendo-lhe lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer de suas etapas, considerando o superior interesse da **CDRJ**.

PARÁGRAFO QUARTO

A tolerância ou o não exercício pela **CDRJ** de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos.

PARÁGRAFO QUINTO

Das decisões da **FISCALIZAÇÃO** poderá a **CONTRATADA** recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da **CDRJ** através da **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO SEXTO

A fiscalização dos serviços não excluirá, nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, por seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade da **CDRJ**, de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ**, reservar-se-á o direito de impugnar os serviços que não forem realizados a contento, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de refazê-los sem qualquer ônus para a **CDRJ**.

PARÁGRAFO OITAVO

A aceitação dos serviços, objeto da licitação, ficará condicionada ao parecer favorável da **FISCALIZAÇÃO**, que, ao término do prazo contratual e, se for o caso, antes da prorrogação do prazo contratual, emitirá o "Laudo de Avaliação de Desempenho da **CONTRATADA**".

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, ou na hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato, ou, ainda, de descumprimento de qualquer de suas cláusulas, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Na hipótese da **CONTRATADA** praticar quaisquer das infrações abaixo discriminadas, a **CDRJ** poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar a multa correspondente, sobre o valor mensal da fatura, conforme tabelas a seguir:

Item	Ocorrência	Percentual de desconto
1	Não executar as rotinas de manutenção preventiva na periodicidade correta. Multa por dia de atraso.	2,00%
2	Não iniciar o atendimento da manutenção corretiva no prazo determinado. Multa por hora de atraso.	0,50%
3	Deixar de apresentar o Relatório Técnico Mensal dos Serviços. Multa por dia de atraso.	2,00%
4	Deixar de fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica referente aos serviços contratados em até 30 dias após a assinatura do contrato. Multa por dia de atraso	2,00%
5	Deixar de fornecer Equipamentos de Proteção Individual - EPI aos seus empregados e assegurar a sua utilização na execução dos serviços. Multa incidente por empregado e por ocorrência.	2,00%
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais. Multa incidente por dia.	2,00%
7	Deixar de levar ao conhecimento do fiscal qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra ou que seja constatada durante a execução dos serviços, IMEDIATAMENTE a partir da constatação do fato, para a adoção das medidas cabíveis. Multa por ocorrência.	2,00%

8	Permanência de defeito ou situação anormal de funcionamento, mesmo após a solicitação de correção dos serviços não aceitos. Multa incidente por dia.	1,00%
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais. Multa incidente por ocorrência.	5,00%

2. Impedimento para licitar e contratar, na forma do art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e do art. 28 do Decreto nº. 5.450/05;
3. Descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na forma do art.7º da Lei nº. 10.520/02 e do art. 28 do Decreto nº 5.450/05.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de impedimento para licitar e contratar com a União e com a de descredenciamento do SICAF, ficando a **CDRJ**, desde logo, autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** o valor da multa devida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se o valor do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CDRJ**.

PARÁGRAFO QUINTO

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da Notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

PARÁGRAFO SEXTO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente da **CDRJ**, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a **CDRJ** autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicial ou extrajudicialmente, respeitados o contraditório e a ampla defesa, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Inadimplência de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato;
- b) A decretação de falência ou o requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial;
- c) A dissolução da sociedade;
- d) O não cumprimento de qualquer das Cláusulas e condições deste Contrato, desde que não sanado em 10 (dez) dias, a contar do envio da notificação de tal evento, ressalvada a ocorrência de força maior devidamente comprovada e aceita pela **CDRJ**;
- e) No caso da **CONTRATADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações contidas neste Contrato, sem a prévia autorização da **CDRJ**;
- f) Se a **CONTRATADA** apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico;
- g) Se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da **FISCALIZAÇÃO**;
- h) Se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução dos serviços contratados;
- i) Por razões de interesse público, de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da **CDRJ**, em processo administrativo a que se refere o Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** reconhece desde logo os direitos da **CDRJ** no caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na ocorrência de rescisão contratual, a **CONTRATADA** apresentará relatório completo dos trabalhos executados até a data da rescisão, e entregará à **CDRJ**, os documentos de propriedade desta. Após a aprovação do relatório, a **CDRJ** pagará todas as despesas e custos dos trabalhos executados e aceitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo a rescisão, a **CDRJ** ficará automaticamente imitada da posse dos serviços executados, reservando-se o direito de concluir os trabalhos acaso restantes, pelos meios julgar mais convenientes. Nessa hipótese, a **CONTRATADA** será reembolsada pelos trabalhos já realizados e aceitos pela **CDRJ**, bem como, quando for o caso, pelos materiais fornecidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido pela **FISCALIZAÇÃO**:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 33/2016, seus anexos, à Proposta da **CONTRATADA** e aos termos da Lei nº. 10.520/2002, dos Decretos nºs 3.555/2000 e 5.450/2005, da Lei Complementar nº. 123/2006, e da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GARANTIA DE QUALIDADE E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Caso qualquer equipamento mobilizado para a execução dos serviços venha a sofrer avaria com paralisação ou não se mostre adequado para a realização dos trabalhos, a **CONTRATADA** obriga-se, desde já, a substituí-lo, sem ônus para a **CDRJ**, de forma a assegurar a realização do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO SIGILO

À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da **CDRJ**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento contratual terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.



CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DO FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, de de 2017.

TARCÍSIO TOMAZONI
Diretor-Presidente
CDRJ

REPRESENTANTE DA CONTRATADA
Cargo
NOME DA CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF: